

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

1ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP

Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1500331-94.2024.8.26.0541
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Seguro
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Sudaseg Benefícios e Promoções de Vendas Ltda., Sudaseg - Seguradora de Danos e Pessoas S.a., Sudamérica Vida Corretora de Seguros, Sudacred - Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor e A Empresa de Pequeno Porte Ltda e Sudaclub de Serviços

Juiz de Direito: Dr. José Gilberto Alves Braga Júnior.

Vistos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ingressou com ação civil pública contra SUDASEG - SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A., SUDASEG BENEFÍCIOS E PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., SUDACLUBE DE SERVIÇOS, SUDACRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. e SUDAMÉRICA VIDA CORRETORA DE SEGUROS, todas já qualificadas, alegando, em síntese, que instaurou inquérito civil no dia 1º de abril de 2023 para apurar violação coletiva dos direitos das pessoas idosas em razão da utilização de tática predatória e ilícita do grupo econômico formado pelas rés, restando apurada a implementação de seguros de vida não solicitados, com a consequente cobrança de valores indevidos em benefícios previdenciários das vítimas. Restou apurado que a empresa SUDACLUBE DE SERVIÇOS atua como estipulante, a empresa SUDASEG – SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. como seguradora, a empresa SUDAVIDA CORRETORA DE SEGUROS como corretora, e a empresa SUDACRED é a responsável por efetuar a cobrança dos prêmios. Em pesquisa, contatam-se inúmeras demandas judiciais movidas contra as rés, que se utilizam de *call center* para vender seus produtos por meio de estratégia de enganação. Assim, dada a vulnerabilidade dos consumidores e a necessidade de proteção do idoso contra as fraudes no mercado, requereu a concessão

1500331-94.2024.8.26.0541 - lauda 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL****FORO DE SANTA FÉ DO SUL****1ª VARA**

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP

Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

da tutela de urgência a fim de que as rés sejam proibidas de atuarem no mercado de seguros, com a suspensão de seus registros pela SUSEP. A final, requereu a procedência do pedido inicial, com a confirmação da tutela e condenação das rés na devolução de todos os valores descontados de consumidores nos últimos cinco anos, salvo no caso reconhecimento do consentimento dos idosos, além do pagamento da quantia de R\$ 3.000.000,00, sendo R\$ 50.000,00 destinados ao Fundo Municipal do Idoso de Santa Fé do Sul e o restante ao Fundo Estadual do Idoso do Estado de São Paulo.

A inicial veio instruída com documentos.

Tutela de urgência indeferida (fls. 1336/1339).

Citadas, as rés apresentaram contestação. Arguíram preliminares de carência da ação por falta de interesse processual, em razão da não caracterização de direito coletivo ou individual homogêneo; e litispendência com a ação coletiva de nº 5014944-20.2024.8.21.0001. No mérito, alegaram que atuam no ramo securitário há anos e possuem legitimidade para tanto, sempre obedecendo às legislações pertinentes para a comercialização do produto oferecido. Acrescentaram que se valem de conferências em etapas para a contratação de seus serviços, em procedimento de vendas rigorosos e com qualidade, destinados não só para idosos, mas também para outros consumidores de outras faixas etárias. Apresentaram avaliações feitas pelos seus consumidores na plataforma Reclame Aqui. Afirmaram que na proposta de adesão ao seguro o cliente tem exposto de forma clara quais coberturas o seguro lhe garantirá em caso de eventual sinistro, bem como a forma de recolhimento do prêmio. Além disso, dispõe aos segurados o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, 0800 600 6759, que opera 24 horas, para atender os segurados em caso de dúvidas, sugestões, críticas e/ou desejo de rescindir o contrato de seguro e cancelar o vencimento de seus prêmios. Defenderam a inexistência de atuação predatória ou práticas abusivas, de danos reparáveis, bem como a não caracterização de grupo econômico. Requereram a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

1ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP

Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

improcedência do pedido inicial.

É o relatório.

DECIDO

Inicialmente, afasto a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir. E assim o faço porque, embora “*o percentual de reclamação e judicialização seja baixo se for comparado com a quantidade de contratações realizadas*” (fls. 1364), uma breve consulta no site do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo demonstra que, dentre os processos judicializados, é predominante a quantidade de demandas julgadas em desfavor das rés, o que por si só evidencia o prejuízo à coletividade, notadamente os consumidores idosos, questão que será aprofundada no mérito.

Por conseguinte, afasto a preliminar de litispendência com o processo nº 5014944-20.2024.8.21.0001, vez que as corrés não apresentaram provas da identidade das partes, pedido e causa de pedir.

No mais, defiro o quanto requerido a fls. 1490, oficiando-se à Ordem dos Advogados do Brasil para comunicar a ausência de inscrição suplementar na Seção de São Paulo dos subscritores das corrés, que atuam em mais de cinco processos.

No mérito, pretende o autor a condenação das rés na proibição de atuarem conjuntamente no mercado securitário; devolverem todos os valores descontados de consumidores nos últimos cinco anos, salvo no caso de contrato escrito pelo consumidor, com destaque para cláusula indicando a existência de consentimento esclarecido dos idosos; e pagarem a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP

Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

milhões de reais), devendo o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais ser destinado ao Fundo Municipal do Idoso de Santa Fé do Sul e o restante ao Fundo Estadual do Idoso do Estado de São Paulo.

O pedido inicial é parcialmente procedente.

Com efeito, a situação narrada na inicial há muito vem sendo objeto de averiguações no âmbito administrativo, tendo a primeira iniciativa para apuração de fraudes partido da Fundação PROCON São Paulo, por meio do Ofício nº 493/2019, depois de constatar 962 reclamações.

Na oportunidade, a fundação noticiou supostos descontos indevidos por parte das associações de aposentados em parceria com seguradoras e instituições financeiras, nos benefícios dos aposentados, sob a forma de seguros não contratados. Acrescentou que muitos consumidores somente tomaram conhecimento dos descontos após longo período, em decorrência dos reiterados valores abatidos de seus benefícios, o que somente era percebido quando da consulta ao extrato emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O Ofício ainda comunicou a existência de vários inquéritos civis iniciados no Estado de São Paulo, com o objetivo investigar a conduta de algumas associações e seguradoras, que realizaram a cobrança de valores não reconhecidos pelos consumidores, inclusive com denúncia de falsificação de assinaturas, gerando indícios do cometimento de crime.

Eis que no dia 25 de julho de 2019, por meio da Nota Técnica nº 260/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, foi solicitada a realização de pesquisa nos registros do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), com as palavras-chave “descontos indevidos”, abrangendo o período de 1º de julho de 2018 a 1º de julho de 2019, tendo o resultado apurado 165 (cento e sessenta e cinco) registros de atendimentos no período envolvendo a corrê


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
FORO DE SANTA FÉ DO SUL
1ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP

Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

SUDAMERICA.

Do mesmo modo, a Diretoria de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS informou ter constatado 2 (duas) manifestações cadastradas em 2019 em relação à SUDAMERICA, com relatos envolvendo descontos indevidos de seguro não solicitado. A SUSEP localizou em seu sistema de atendimentos outras 17 (dezesete) reclamações de consumidores contra diversas seguradoras por cobrança não autorizada de prêmio de seguro, com menção às empresas Sudamerica Clube de Serviços ou Sudamerica Vida Corretora de Seguros Ltda. O Departamento de Atendimento ao Cidadão – DEATI, em consultas com as expressões 'sudamerica clube' e 'aposentado', encontrou 8 (oito) registros, e com as expressões 'sudamerica vida' e 'aposentado' em conjunto, foram encontrados 4 (quatro) registros de reclamações.

Assim, no dia 06 de dezembro de 2019, diante dos indícios de infração aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, por suposta violação aos artigos 4º, caput, I e III; 6º incisos III e IV; 31; 39, III e V; e 46 do Código de Defesa do Consumidor, foi sugerida pela Nota Técnica n.º 421/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ a instauração de procedimento administrativo contra as corretoras Sudamerica Clube de Serviços e Sudamerica Vida Corretora de Seguros Ltda, o que foi acolhido pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

Após a apresentação de defesa administrativa, foram expedidos ofícios para a Fundação Procon-SP e também para a 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor - Ministério Público do Estado de São Paulo. A primeira encaminhou cópia integral do processo administrativo sancionatório nº 6346/2019 (SEI 12234732), em face da Sudamérica Vida Corretora de Seguros, em razão da prática de descontos de valores nos benefícios dos aposentados, sejam de contribuições associativas indevidas, sejam de serviços e produtos não contratados, no qual a representada foi multada no valor de R\$

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL****FORO DE SANTA FÉ DO SUL****1ª VARA**

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP

Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

83.240,00 (oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais). Já a segunda informou que foi instaurado inquérito civil para apuração dos fatos, nos termos do art. 19, IV, do Ato Norma-vo nº 484/06 – CPJ, que recebeu o número MP 14.161.1301/20.

Como se vê, antes mesmo da instauração do inquérito civil nº 14.0421.0000103/2023-8 pela promotoria desta Comarca, visando apurar violação coletiva dos direitos das pessoas idosas em razão da utilização de tática predatória e ilícita para realização de descontos indevidos em benefícios previdenciário, as corrés já estavam sendo alvo de investigações, inclusive com aplicações de multas.

De acordo com as mais de 1500 reclamações em desfavor da corré Sudamérica Clube, o seu grupo econômico praticou reiteradamente mesma prática abusiva, efetuando a cobrança indevida de seguro, sem a solicitação ou autorização dos consumidores.

Na data da inicial, a certidão de distribuição de ações cíveis da empresa SUDACLUBE possuía 46 (quarenta e seis) páginas, ao passo que a certidão da SUDACRED possuía 14 (quatorze) páginas e a da SUDASEG possuía 03 (três) páginas, em inúmeras comarcas, nas mais diversas regiões do país. No sítio Reclame Aqui a empresa SUDACLUBE possuía 23871 reclamações, ao passo que a SUDAMÉRICA possuía 19582 reclamações e a SUDASEG possuía 843 reclamações, totalizando entre as rés 4429 reclamações.

E não é só.

A planilha apresentada na inicial também demonstra que vários dos consumidores lesados ingressaram com ações visando a declaração de inexigibilidade dos descontos, com pedido de devolução dos valores descontados e indenização por danos morais, sendo que a grande maioria foi julgada parcialmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

1ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP

Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

procedente em razão de: perícia comprovando a falsidade do contrato; ausência de contrato; induzimento do idoso à contratação; celebração do contrato, mesmo diante da negativa do consumidor; revelia.

Em várias dessas demandas, a ré apresentou gravações telefônicas na tentativa comprovar a validade das cobranças, porém, lamentavelmente só logrou êxito em demonstrar a falha na sua prestação de serviço. Confira-se trecho da sentença proferida por este Juízo nos autos nº 1005932-12.2022.8.26.0541, movido contra a ré Sudamerica Clube de Serviços:

“Verifica-se no link disponibilizado pela corre Sudamerica como foi o diálogo entre o funcionário do call center e a autora. <https://1drv.ms/u/s!ArUppAX1jm4AgpRYTYuk2123MTUIWg?e=HrPGLW>. Basta uma análise perfunctória para se concluir que a ré defende o indefensável, ou seja, que a autora livre mente contratou o seguro, pois não é isso que se conclui ao se ouvir o diálogo mencionado. Vejamos: Inicia-se a conversa com a identificação da autora pelo nome, dito pelo funcionário do call center. A autora confirma ser ela mesma e ele se identifica como João Vitor, informando que “fala da SUDACLUBE”. Em seguida, diz que o motivo do contato são dois benefícios em seu nome. Ato contínuo, fala o nome e o CPF da autora e prossegue dizendo que o primeiro benefício é o “SUDACLUBE”, um benefício gratuito que oferece descontos em redes credenciadas para a autora e sua família. Sobre o segundo benefício, fala uma frase ininteligível e completa que a autora ficará assegurada com R\$ 2.500,00 para morte natural, R\$2.500,00 para morte acidental e R\$ 2.500,00 para acidente com invalidez total e débito mensal de R\$ 66,20 para ativação. E indaga: “Referente ao capital, Da. Maria, a senhora se interessaria em mencionar algum beneficiário agora?” A respostada autora é: “Acho que agora, no momento, não.” Dando continuidade, afirma o funcionário do call center: “Vou deixar como padrão os herdeiros legais, e vou deixar nosso número de contato e caso futuramente a senhora se interessar em mudar o beneficiário, ou tiver alguma dúvida

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL****FORO DE SANTA FÉ DO SUL****1ª VARA**

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP

Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

mais tarde” e informa o número do telefone. E finaliza: “só referente às informações e a ativação do produto mencionado aqui na ligação, a senhora ficou ciente, certo?” A autora responde “certo”, ele agradece e encerra a ligação. Como se vê, em nenhum momento o funcionário do call center oferece para a autora a contratação de um seguro devida. E pela análise da conversa, verifica-se que autora não entendeu do que se tratava. E mais, o funcionário induz a resposta da autora, indagando-a se pretende indicar algum beneficiário, ao passo que ela responde: “Acho que agora, no momento, não.”. É mais do que evidente que a autora não estava entendendo do que se tratava, mas, por precaução, manifestou que não queria. Ora, é o que basta para se concluir que a autora não contratou o seguro porque não manifestou sua vontade livre e consciente. Não há necessidade de ser perito, psicólogo ou qualquer outro profissional para se concluir que longe de receber as informações de forma clara e objetiva, o que se ouviu foi o interlocutor iniciar a conversa ressaltando benefícios para autora e, durante a conversa, menciona rapidamente, o valor do capital segurado, sem que ela soubesse que estava contratando um seguro. Aliás, a ré tenta induzir o Juízo em erro também, ao afirmar que no final do diálogo, a autora é indagada sobre as informações e ativação do produto e responde “certo”, como se isso fosse a plena manifestação de vontade, livre e consciente, da contratação de um seguro de vida, que implicaria em descontos mensais em seu benefício previdenciário”.

Daí decorre que, assim como no caso narrado acima, a informação passada pelos atendentes das corrés a respeito do seguro não chega ao consumidor de maneira adequada, clara, precisa e ostensiva e, o que é pior, a cobrança ocorre sem que efetivamente tenha ocorrido a contratação.

Essa conduta configura violação aos interesses econômicos dos consumidores, bem como à transparência e boa-fé que se espera das relações de consumo e, por consequência, os idosos ficam privados de seus recursos estritamente alimentares.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

1ª VARA

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP

Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

Não se trata apenas de captação de clientes, mas de aproveitamento da condição de hipervulnerabilidade daqueles que, na maioria das vezes, têm pouquíssima habilidade e sagacidade para lidar com o meio tecnológico, para lhes forçar o consumo de produtos e serviços, ignorando toda a angústia e sofrimentos posteriormente causados para o desfazimento do negócio jurídico - isso quando os descontos não passam despercebidos por anos, prolongando os prejuízos.

Nessa hipótese, é evidente que todas as corrés devem ser responsabilizadas pelos prejuízos causados à coletividade.

Saliente-se que, embora não exista acordo formal entre elas, é certo que atuam de forma coordenada: a estipulante é a SUDACLUBE, a corretora é a SUDAMÉRICA, a seguradora é a SUDASEG e, por fim, a SUDACRED é responsável pela cobrança dos prêmios fraudulentamente implementados.

Tanto é verdade que, no site <https://www.sudacred.com.br/> acessado em 09/09/2024, 15h18m, logo na primeira página, verifica-se a seguinte informação: “Agora a Sudacred está fazendo cobrança de Seguros de vida para Sudaseg Seguradora”.

Além disso, há repetição de vários dos responsáveis legais (LUCIANO VINICIUS FRACARO, LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA, ELISEU BRASILISIO STELMATCHUK, além de seus familiares) nos quadros societários de todas as empresas, o que também reforça a convicção deste Juízo quanto à existência de grupo econômico.

Não fosse suficiente, é sabido que tanto a SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS, quanto a SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL****FORO DE SANTA FÉ DO SUL****1ª VARA**

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP

Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

PESSOAS S/A estavam estabelecidas no mesmo endereço (R. Inácio Lustosa, 755 -São Francisco, Curitiba - PR, 80510-000, Brazil) até ao menos março do ano passado.

Portanto, demonstrada a prática abusiva, bem como a atuação conjunta no mercado de consumo em razão da formação de grupo econômico, resta apenas a fixação da reparação dos danos.

Assim, considerando não só apenas a conduta adotada pelas rés, mas também a sua capacidade econômica estimada pelos seus 69.178 segurados que desembolsam prêmios (conforme sua própria alegação de fls. 1368), bem como a repercussão dos danos ao judiciário, com o aumento de distribuições em progressão geométrica, sendo uma parcela significativa as ações com o tema “descontos indevidos”, atento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, fixo a indenização R\$ 1.500.000,00.

Deixo consignado que R\$250.000,00 desse valor deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Idoso de Santa Fé do Sul e o restante ao Fundo Estadual do Idoso do Estado de São Paulo.

Por outro lado, melhor sorte não assiste ao autor com relação aos pedidos de proibição das corrés de atuarem no mercado de seguros conjuntamente e devolverem todos os valores descontados de consumidores nos últimos cinco anos, salvo no caso de contrato escrito pelo consumidor.

Isso porque, embora tenham atuado de forma conjunta até aqui, é certo que a prática fraudulenta poderia ter sido realizada individualmente, de modo que a proibição de atuação coordenada, por si só, não necessariamente impedirá que descontos ilícitos continuem sendo efetuados.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL****FORO DE SANTA FÉ DO SUL****1ª VARA**

Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1662, . - Centro

CEP: 15775-000 - Santa Fe do Sul - SP

Telefone: (17) 2146-5305 - E-mail: santafe1@tjsp.jus.br

Não obstante, embora raros, há casos em que restou demonstrada a efetiva contratação do seguro pelo consumidor, conforme a quarta e última linha da planilha de fls. 04, o que obsta a devolução dos valores descontados de todos os consumidores nos últimos cinco anos, já que alguns deles realmente tinham interesse no produto e foram beneficiados pela segurança oferecida.

Em suma, impõe-se a parcial procedência do pedido inicial.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno as corrés na reparação dos danos coletivos, no valor de R\$ 1.500.000,00, dos quais R\$250.000,00 serão destinados ao Fundo Municipal do Idoso de Santa Fé do Sul e o restante ao Fundo Estadual do Idoso do Estado de São Paulo, com correção monetária a partir desta sentença e juros de mora desde a citação.

Indevidas as custas.

P.R.I.

Santa Fe do Sul, 09 de setembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA